



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Contrato n. 06/2022 – Contratada: Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA. - Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional, manutenção predial, transporte e técnico.

**DESPACHO Nº 1479 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, contratou-se a empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 6/2022 ([0818369](#)), o qual se encontra em plena vigência

Nos termos do evento n. [1296836](#) a SEAP, a unidade gestora do contrato registrou a necessidade de se operacionalizar aditivo contratual para fins de cobrir o aumento do custo das horas extas efetivamente laboradas pelos colaboradores terceirizados na cifra de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes em termos percentuais a 2,42% sobre o valor do contrato.

Registrou, ainda, que, para fins de custeio do acréscimo pleiteado não haverá necessidade de reforço na Nota de Empenho nº **2024NE000134**, considerando o saldo disponível de **R\$ 200.374,69** (duzentos mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), bem assim a Nota de Empenho nº **2024NE000278**, destinada ao apoio administrativo temporário para a Secretaria do Tribunal, apresenta saldo de **R\$ 111.349,53** (cento e onze mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) que juntos, esses saldos totalizam **R\$ 311.724,22** (trezentos e onze mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), valor suficiente para o pagamento das horas extras laboradas pelos terceirizados durante as eleições.

De posse dos autos o Secretário da SAOFC, nos termos do despacho de evento n. [1297824](#), encaminhou às unidades deste Tribunal para providências, tendo em vista a necessidade do aditivo pleiteado pela unidade gestora da contratação.

Na sequência, a SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 12 ao Contrato n. 06/2022 ([1298159](#)) para registro do acréscimo pretendido e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([1298160](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela possibilidade de autorização do acréscimo pretendido, aprovou os termos da minuta do décimo terceiro termo aditivo ([1298159](#)) por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93 ([1299831](#)).

Por fim, a SAOFC manifestou-se nos termos da AJDG favorável à autorização do acréscimo de **2,41%** do valor do contrato e pela renovação da garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no valor de **R 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) ([1300035](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente contratação se encontra fundamentada e instruída pelas regras da **Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Nos termos informados na solicitação da SEAP ([1296836](#)), o aditamento contratual para o acréscimo pretendido trará o impacto financeiro na cifra de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), de modo que nesta ocasião deve ser analisada a **viabilidade normativo e orçamentária** para operar-se o referido aditivo.

Analisando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se com base nas informações dos presentes autos, que resta demonstrada a **necessidade do acréscimo** pretendido a fim dar cumprimento a todas as obrigações contratuais assumidas pela Justiça Eleitoral de Rondônia, bem assim garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, atendendo-se assim o interesse público.

É de se registrar, assim, que o aditivo contratual mostra-se indispensável para cobrir o aumento do custo das horas extras e garantir a adequada execução dos serviços essenciais prestados pelos colaboradores terceirizados, conforme informação extraída do evento n. 1296836.

Registra-se que o aditivo recaia apenas sobre um dos itens do serviço (valor estimado para serviços extraordinários), que foi operacionalizada com adjudicação a um único vencedor, de modo que o percentual de acréscimo (2,42%) está tomando como base de cálculo para incidência dos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

limites legais de alteração o valor total atualizado do contrato (R\$ 10.324.319,96), chegando-se o valor de R\$ 250.000,00, restando demonstrado o atendimento aos normativos que regem a matéria, bem assim aos comandos e orientações advindos da Corte de Contas.

Verifica-se também, que há previsão legal viabilizando a possibilidade de alterações nos contratos administrativos, ressaltando-se tão somente o dever de observância do percentual do aditivo, que deve se limitar ao teto máximo expresso na legislação de regência (Lei 8.666/93) que assim dispunha:

### **Seção**

#### **Da Alteração dos Contratos**

III

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I - unilateralmente pela Administração:**

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifei)

Observa-se que o teor do instrumento contratual ([0818369](#)) que rege a relação entre este Tribunal e Contratada reproduz em suas Cláusulas, as disposições normativas acima regulamentando as obrigações da contratada e a possibilidade de alterações contratuais nos termos do art. 65 da lei de licitações, *in verbis*:

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – São obrigações da CONTRATADA, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, as seguintes:

(...)

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

### **DA ALTERAÇÃO**

**(Art. 65, da Lei 8.666/93)**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

**I - Decididas unilateralmente pela Administração:**

(...)

2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

(...)

**Subcláusula Primeira** – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

Conforme já demonstrado, o valor do aditivo em tela foi dimensionado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que em termos percentuais, correspondente à 2,42% (dois vírgula quarenta e dois milésimos por cento) do valor do contrato, percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) imposto pelo regramento normativo acima transcrito, mesmo quando contabilizando os acréscimos anteriores já efetuado

de **20,443%** ([0833470](#), [0866973](#), [0874609](#), [0977323](#), [0993855](#), [1084866](#), [1105784](#), [1114567](#), [1157129](#), [1157134](#), [1272611](#) e [1272611](#)).

Assim, no tocante ao **aspecto legal** não há óbice para efetivação da modificação unilateral pretendida por este Tribunal na figura de contratante na relação contratual, uma vez que **todos os preceitos normativos foram observados**.

No que diz respeito ao **aspecto orçamentário**, o valor do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), extraíndo-se a informação de que para suportar o aditivo pleiteado, há saldo orçamentário de **R\$ 311.724,22**, montante advindo do saldo disponível de **R\$ 200.374,69** (Nota de Empenho nº 2024NE000134) e **R\$ 111.349,53** (Nota de Empenho nº 2024NE000278), com eventual reforço caso necessário.

Ainda, a SAOFC analisando o aditivo pleiteado manifestou-se favorável, uma vez que não vislumbrou nenhum impedimento normativo ou orçamentário para sua operacionalização, nos termos de sua manifestação juntado ao evento n. [1300035](#).

Cabe ainda salientar que, tendo em vista o acréscimo financeiro no valor final do contrato nº 6/2022 ([0818369](#)), faz-se necessária a atualização/complementação da garantia contratual nos termos sistematizados no instrumento contratual que assim dispõe:

**DA GARANTIA**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA** – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

(...)

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

De modo geral, feitos os registros acima, verifica-se que o acréscimo pretendido poderá ser efetivado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, e na **Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 006/2022**.

A a minuta do Termo Aditivo nº 13 ([1298159](#)), já foi objeto de análise e aprovada pela AJSAOFC, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, devendo operacionalizar retificação, tão somente, a fim de constar que se trata do 13º Termo Aditivo ao contrato, e não 12º como registrado na minuta.

Superadas as questões normativas e orçamentárias, passa-se a análise do comando relativo a **forma de retribuição dos serviços extraordinários** executados pelos colaboradores terceirizados neste Tribunal.

Nesse sentido, verifica-se que nos termos da legislação trabalhista vigente, a regra é o pagamento de horas extras em pecúnia (dinheiro), salvo em situações específicas em que as partes (empregador e empregado) concordem com formas alternativas de compensação, como o banco de horas ou acordo de compensação de jornada previamente estabelecido.

Como bem pontuado pela secretária da SAOFC, nos termos da primeira parte da Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo ou convenção coletiva.

Assim, em não havendo o prévio planejamento da Administração, inclusive com a inclusão de previsão contratual nesse sentido e mediante acordo com a empresa terceirizada contratada, e esta, por sua vez, com os colaboradores (funcionários), bem assim, não se verificando situação excepcional em que se identifique a falta de orçamento para custear a despesa, tem-se que as horas extraordinárias devidas aos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

colaboradores terceirizados vinculados ao contrato n. 06/2022 deve se dá mediante **pagamento em pecúnia**.

Além disso, compulsando os autos não se verifica informação acerca dos pagamentos dos serviços extraordinários executados nos meses de abril, agosto, setembro, outubro e novembro pelos colaboradores terceirizados, mas apenas informação que se encontram em fase de cálculos o que vai de encontro a disposição normativa da legislação trabalhista (art. 459, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

"Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Nesse ponto, deve ser observada a obrigação legal de pagamento das verbas trabalhistas dentro do limite temporal exigido pela legislação, de modo que o labor extraordinário realizado pelos empregados da Contratada deve ser calculado e apresentado à Contratante (Administração) para a devida retribuição nos termos pactuados e compatíveis com as regras da contratação de terceirização de mão de obra, observando-se as disposições do Contrato n 6/2022, inclusive as Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Primeira, inciso V da Cláusula Quinta, alínea "i" .

Dessa forma, necessário se faz a notificação da contratada para que operacionalize todos os cálculos das horas extraordinárias devidas aos colaboradores terceirizados e repasse as informações ao gestor do contrato para o fim de retribuição em cumprimento a legislação de regência sob pena de infração as normas trabalhistas e dispositivos contratuais celebrado ante esta Administração, não podendo haver mora na fiscalização e gestão contratuais pela Administração, bem assim, no cumprimento das obrigações pela Contratada.

Ressalta-se que deverão ser mantidos os demais termos e condições pactuados, intimando-se a contratada para fins de apresentação de complementação da garantia contratual, conforme já anotado, observadas todas as condições e prazos constantes no instrumento originário, com fulcro no [§ 2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#).

**Registro** nesta oportunidade, que pela verificação do **saldo e limite orçamentários do contrato n 06/2022**, observo que sua vigência vai até o mês de novembro de 2025. Contudo, o limite orçamentário já está bem próximo de atingir o seu valor máximo para efeito de acréscimos quantitativos, tendo em vista que a formalização do presente aditivo implicará na utilização de aproximadamente 23% do limite total que é de 25% para os acréscimos orçamentários.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim, urge que a SAOFC inicie com urgência os procedimentos licitatórios necessários a garantir a continuidade da prestação dos serviços objeto da contratação em questão, considerando a natureza contínua caracterizada pela imprescindibilidade dos referidos serviços para as atividades desta Administração, evitando-se assim medidas emergenciais e de caráter precário.

Por todo exposto, esta Diretora-Geral, com amparo no inciso II do art. 1º da Portaria 66/201/GP:

**1- autorizo o acréscimo de R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) correspondente 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na **Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 006/2022**, a ser formalizada por meio de termo aditivo;

**2 - autorizo a retribuição mediante o pagamento em pecúnia das horas extraordinárias** devidas aos colaboradores terceirizados vinculados ao Contrato n. 06/2022 ([0818369](#)), relativos ao período apurado e planilhado nos presentes autos, uma vez que há recursos orçamentários para custear a despesa, e que não houve prévio acordo de compensação de jornada;

**3- determino à SAOFC que proceda: :**

**a) imediata notificação da Contratada para** apresentar nova garantia contratual no valor **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, conforme Cláusula Quinta do Contrato originário, já sistematizada na minuta do termo aditivo carreado aos autos em sua Cláusula Terceira;

**b) imediata notificação da Contratada para** no prazo de 5 dias úteis operacionalizar os cálculos de eventual labor extraordinário devido aos colaboradores terceirizados e repasse as informações ao gestor do contrato para que se proceda a devida retribuição em cumprimento a legislação de regência e as disposições contratuais;

**c) às medidas e procedimentos licitatórios necessários a garantir a continuidade** da prestação dos serviços objeto da contratação em questão, considerando a natureza contínua caracterizada pela imprescindibilidade dos referidos serviços para as atividades desta Administração, evitando-se assim medidas emergenciais e de caráter precário;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**4- determino publicação dos instrumentos contratuais** em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para continuidade, com vistas à efetivação do acréscimo autorizado e comandos para a efetiva retribuição pecuniária aos colaboradores terceirizados que executaram os serviços extraordinários planilhados e apresentados pela Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 20/12/2024, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1302324** e o código CRC **4F041D81**.